



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL



LICENÇA MUNICIPAL ÚNICA

LMU – SEMADES / CIMPOLINORTE. Nº 002-2022/CLASSE I

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, no uso das atribuições que lhes são conferidas na Lei Municipal Nº 3.182, de 03 de maio de 2019, em cooperação técnica com o Consórcio Público da Região Polinorte - CIMPOLINORTE, por meio da Câmara Setorial de Meio Ambiente e Agricultura, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL ÚNICA** requerida através do Processo nº **004842/2021** que autoriza a:

EMPRESA/NOME: Prefeitura Municipal de João Neiva

CNPJ/CPF: 31.776.479/0001-86

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: Avenida Presidente Vargas, nº 157 - Centro

COORDENADAS: UTM (N) 7.814.578,00 UTM (E) 354.251,00

MUNICÍPIO: João Neiva /ES

A exercer as atividades de *Unidades Habitacionais Populares em loteamentos consolidados no Bairro Floresta (Alvorada)*. A LMU é válida pelo período de 1460 dias (4 anos), a contar da data do recebimento, observando as **CONDICIONANTES** discriminadas em anexo.

Data de Recebimento: 25/04/2022

Nome: Paulo Sérgio De Nardi

Assinatura

Paulo Sérgio De Nardi

PREFEITO MUNICIPAL

João Neiva - ES

João Neiva – Espírito Santo, 05 de Janeiro de 2022.

Fernando Augusto Pessolli
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Desenvolvimento Sustentável
Decreto nº 7.773/2021

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Praça Nossa Senhora do Libano, Nº 54 – Centro – João Neiva/ES – CEP 29.680-000

E-mail: meioambiente@joaoneiva.es.gov.br



ANEXO I – LICENÇA MUNICIPAL ÚNICA

Número do processo: **004842/2021**

Empresa: **Prefeitura Municipal de João Neiva**

I - INFORMAÇÕES GERAIS:

ITEM	DESCRIÇÃO																																													
1.1	Esta licença autoriza a operação da atividade de Unidades Habitacionais Populares em loteamentos consolidados do bairro Floresta, em uma área total de 1233 m², na zona urbana do município de João Neiva/ES, delimitada pelas coordenadas geográficas em projeção UTM, <i>Datum Sirgas 2000</i> – Zona 24K: <table><tr><td>P1</td><td>(N)</td><td>7.814.578,00</td><td>(E)</td><td>354.251,00</td></tr><tr><td>P2</td><td>(N)</td><td>7.814.577,00</td><td>(E)</td><td>354.237,00</td></tr><tr><td>P3</td><td>(N)</td><td>7.814.548,00</td><td>(E)</td><td>354.237,00</td></tr><tr><td>P4</td><td>(N)</td><td>7.814.539,00</td><td>(E)</td><td>354.240,00</td></tr><tr><td>P5</td><td>(N)</td><td>7.814.533,00</td><td>(E)</td><td>354.247,00</td></tr><tr><td>P6</td><td>(N)</td><td>7.814.527,00</td><td>(E)</td><td>354.261,00</td></tr><tr><td>P7</td><td>(N)</td><td>7.814.528,00</td><td>(E)</td><td>354.269,00</td></tr><tr><td>P8</td><td>(N)</td><td>7.814.559,00</td><td>(E)</td><td>354.274,00</td></tr><tr><td>P9</td><td>(N)</td><td>7.814.577,00</td><td>(E)</td><td>354.252,00</td></tr></table>	P1	(N)	7.814.578,00	(E)	354.251,00	P2	(N)	7.814.577,00	(E)	354.237,00	P3	(N)	7.814.548,00	(E)	354.237,00	P4	(N)	7.814.539,00	(E)	354.240,00	P5	(N)	7.814.533,00	(E)	354.247,00	P6	(N)	7.814.527,00	(E)	354.261,00	P7	(N)	7.814.528,00	(E)	354.269,00	P8	(N)	7.814.559,00	(E)	354.274,00	P9	(N)	7.814.577,00	(E)	354.252,00
P1	(N)	7.814.578,00	(E)	354.251,00																																										
P2	(N)	7.814.577,00	(E)	354.237,00																																										
P3	(N)	7.814.548,00	(E)	354.237,00																																										
P4	(N)	7.814.539,00	(E)	354.240,00																																										
P5	(N)	7.814.533,00	(E)	354.247,00																																										
P6	(N)	7.814.527,00	(E)	354.261,00																																										
P7	(N)	7.814.528,00	(E)	354.269,00																																										
P8	(N)	7.814.559,00	(E)	354.274,00																																										
P9	(N)	7.814.577,00	(E)	354.252,00																																										
1.2	Esta licença é válida a partir da assinatura do interessado.																																													
1.3	A partir do 31º dia do recebimento deste documento, a presente Licença Ambiental de Regularização só terá eficácia se acompanhada do estabelecido nos Itens nº 4.1 e 4.2 .																																													
1.4	Os lotes possuem medidas variadas, entre 125 m² a 146 m². Já, as unidades estão projetadas com medida de 43,75 m², compreendendo dois quartos, sala, cozinha, um banheiro e área de serviço.																																													

II - DAS OBRIGAÇÕES:

ITEM	DESCRIÇÃO
2.1	Manter a licença ou cópia da licença autenticada, à disposição da fiscalização, no local da atividade.
2.2	Executar a atividade no local autorizado conforme projetos apresentados e informar, previamente, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de João Neiva, sobre quaisquer alterações e aguardar a manifestação do órgão para a execução.
2.3	Manter as áreas de execução da atividade sempre limpas e livres de resíduos sólidos e líquidos, principalmente oleosos.



2.4	Os níveis de ruídos gerados no empreendimento deverão estar sempre de acordo com os limites aceitáveis estabelecidos pela Resolução do CONAMA nº 01/90 e norma NBR 10151.
2.5	Caso seja identificada a necessidade de movimentações de terra, deverá ser realizada em consonância com as recomendações dadas pela NBR11682, sendo obrigatória a contenção de sedimentos e de energia das águas pluviais na área terraplenada através de mecanismos como implantação de cordões de vegetação, implantação de caixas secas, dentre outras alternativas técnicas já difundidas. Ao final, deverá apresentar relatório descritivo e fotográfico referente à conclusão dos serviços executados, evidenciando as medidas de controle ambiental implantadas, elaborado e assinado por responsável técnico habilitado e com ART. Prazo para apresentação do relatório: 45 (quarenta e cinco) dias, após a conclusão das obras.
2.6	Caso houver necessidade de área de bota-fora, fica ao empreendedor obrigado a apresentar respectiva licença ambiental, de forma prévia à sua utilização.
2.7	Realizar a segregação dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, fazendo uso permanente da coleta seletiva, preferencialmente, conforme Resolução CONAMA nº 275/2001 e CONAMA nº 307/2002 e suas atualizações, obedecida sua classificação conforme norma NBR 10004. Para a gestão dos resíduos, deve-se atender ao que segue: a) É de responsabilidade do gerador a correta gestão e destinação final dos resíduos sólidos gerados, sendo obrigatória sua destinação ou comercialização com empresas licenciadas junto ao órgão ambiental competente; b) Os resíduos de varrição deverão ser, preferencialmente, ensacados e armazenados em local coberto e protegido das intempéries, tais como chuva e vento, até sua destinação final; c) Os demais resíduos reaproveitáveis e/ou recicláveis, tais como papel, plástico, papelão e metal, não contaminados com graxa, óleo ou outros produtos químicos, deverão ser armazenados em local protegido de intempéries e encaminhados, prioritariamente, para a Associação de Catadores de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis que atua no Município de João Neiva; d) Os eventuais resíduos perigosos – Classe I gerados no empreendimento, tais como embalagens de thinner, solventes, tinta, óleo lubrificante, graxa, trapos, estopa, papel e outros, contaminados com graxa, óleo ou outros produtos químicos, limalhas de aço, lâmpadas fluorescentes, pilhas, baterias entre outros, que possam ser gerados no empreendimento, não podem ser misturados ao resíduo comum, sendo armazenados, quando necessário, em recipiente adequado e compatível com o tipo de resíduo, devidamente identificados, em área impermeabilizada, coberta e dotada de bacia e contenção devidamente dimensionada até sua destinação final que deverá ser realizado por empresa licenciada para este fim; e) Deverá ser apresentado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de João Neiva, o relatório descritivo e fotográfico de gerenciamento dos resíduos gerados, inclusive dos RCC's, acompanhado da documentação comprobatória e deverão conter o tipo de resíduos, a quantidade de resíduos destinadas, acompanhadas da licença ambiental da empresa responsável pela coleta e destinação final. Prazo: 30 (trinta) dias, após a conclusão das obras.
2.8	A fim de preservar a qualidade do ar no local e às áreas ao entorno da atividade, recomenda-se ao empreendedor a promover as medidas de controle de emissões atmosféricas, tais como umectar as vias de acesso periodicamente, além de manter as pilhas de entulho cobertas com lona ou umectadas e garantir o perfeito estado de funcionamento dos veículos e equipamentos utilizados no empreendimento, bem como manter a carga dos caminhões protegidas evitando dispersão dos resíduos.
2.9	Orientar os trabalhadores envolvidos na atividade quanto às normas ambientais de execução dos serviços e quanto às condicionantes desta Licença Ambiental.
2.10	Executar as obras adotando os devidos controles de modo a evitar a formação de processos erosivos, bem como o carreamento de sedimentos para áreas adjacentes e para cursos hídricos.
2.11	No caso de ocorrência de acidentes, a SEMADES de João Neiva deverá ser, imediatamente, comunicada (através de contato telefônico, no momento da ocorrência), devendo ser também encaminhado ofício devidamente assinado pelo responsável pelo empreendimento contendo as causas do acidente, a descrição do fato e as ações que foram adotadas para mitigar os impactos.
2.12	Operar a atividade no local autorizado e informar, previamente, à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMADES) de João Neiva, sobre quaisquer mudanças nos projetos.



2.13	Adotar dispositivos com vistas à segurança viária próximo aos locais de intervenção, na fase de execução da obra, tais como: sinalização vertical e horizontal (placas, cavaletes, cones) indicando a realização das obras e movimentação das máquinas, bem como os desvios e isolamento da área. Do início ao final das obras.
------	---

III - DAS PROIBIÇÕES:

ITEM	DESCRIÇÃO
3.1	É vedada a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor conforme Decreto Estadual nº. 2299 - N/1986.
3.2	É proibida a realização de manutenção e lavagem de equipamentos, máquinas e veículos na área de execução das obras, sem prévia autorização da SEMADES de João Neiva.
3.3	Não armazenar qualquer resíduo gerado no processo produtivo em área que exceda o limite da área útil da atividade licenciada e em Área de Preservação Permanente (APP).

IV - DAS CONDICIONANTES:

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
4.1	Apresentar folha original de publicação, tornando público a obtenção da Licença Municipal Única (LMU) , em jornal de grande circulação no local de abrangência da atividade licenciada e ainda no Órgão Oficial do Estado, de acordo com o modelo de publicação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, conforme modelo disponibilizado no Anexo II .	30 (trinta) dias após obtenção da licença.
4.2	Disponibilizar a placa informativa, padrão do licenciamento ambiental, em local visível, conforme modelo disponibilizado no Anexo III .	30 (trinta) dias após a emissão da licença.
4.3	Apresentar os projetos de rede de distribuição de energia elétrica e o projeto de entrada de energia aprovados pela EDP - Espírito Santo Distribuição de Energia S.A.	30 (trinta) dias após a emissão da licença.
4.4	Apresentar o croqui georreferenciado do canteiro de obras, e memorial das instalações, inclusive da forma de tratamento e destinação final dos efluentes domésticos a serem gerados durante as obras, em consonância com a normas NBR 7229 e NBR 13969, ou outro sistema físico-químico-biológico que tenha comprovação de sua eficácia e eficiência, caso couber, acompanhado de ART do técnico responsável.	30 (trinta) dias, antes do início das obras.
4.5	Apresentar relatório descritivo e fotográfico, comprovando a ligação das unidades habitacionais aos sistemas de abastecimento de água e de coleta dos efluentes domésticos administrados pelo SAAE.	30 (trinta) dias, após a conclusão das obras.
4.6	Apresentar relatório de desmobilização do canteiro de obras, descrevendo os procedimentos adotados, acompanhado de relatório fotográfico demonstrando que a área se encontra livre de resíduos sólidos, sem processos de contaminação do solo e que se encontra com suas características originais.	30 (trinta) dias, após a conclusão das obras.



V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

ITEM	DESCRIÇÃO
5.1	A responsabilidade pela manutenção de todas as atividades operacionais e do monitoramento é do empreendedor, devendo zelar pela qualidade ambiental, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente, decorrentes da má operação dos processos.
5.2	A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de João Neiva, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença caso ocorra: a) Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente Licença; b) A superveniência de graves riscos ambientais e/ ou de saúde pública; c) A recorrência de denúncias com relação a qualquer tipo de poluição (atmosférica, sonora, hídrica, do solo, etc.). d) Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da Licença ou normas legais.
5.3	Visando o bem-estar da população, a Semades de João Neiva poderá exigir, com base em parecer técnico fundamentado, a implantação de equipamentos e tecnologias para redução dos impactos ambientais, ou ainda, a completa interrupção da atividade.
5.4	Quaisquer alterações/adequações necessárias no projeto físico original do local das atividades deverão ser formalmente informadas à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Semades) de João Neiva para análise e manifestação, estando o titular da licença sujeito a penalidades previstas em lei caso não o faça. Prazo: 15 (quinze) dias antes da intervenção.
5.5	Em caso de necessidade, a renovação da Licença Municipal Única (LMU) deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do seu vencimento, para assegurar sua prorrogação automática até manifestação definitiva da SEMADES de João Neiva. Finalizado o prazo de validade desta Licença, sem pedido tempestivo de renovação ou de nova Licença, esta será dada como extinta, passando o empreendimento à condição de irregular.



ANEXO II - MODELO DE PUBLICAÇÃO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX torna público que obteve da XXXXXXXXXXXX, através do processo nº XXXXXXXXXXXX, a **Licença Municipal de Única (LMU) Nº XXXXX** para a atividade de XXXXXXXXXXXX, localizada no XXXXX, s/nº XXXXX, XXXXX/XX

ANEXO III - MODELO DE PLACA

1,2 Metros

0,7 Metros

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Nome: Prefeitura Municipal de João Neiva
Processo nº 004842/2021
Licença Municipal de Regularização Nº 0002/2021
Atividade licenciada: Unidades Habitacionais Populares em loteamentos consolidados no Bairro Floresta (Alvorada).
Validade: Janeiro/2026
Telefone da Prefeitura: (27) 3258-4720

João Neiva, Espírito Santo, 05 de janeiro de 2021.

Fernando Augusto Pessotti
Secretário Municipal de Meio Ambiente
e Desenvolvimento Sustentável
Decreto nº 7.773/2021